TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007055-43.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marisa Delforno Felisberto de Souza e outros

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

- 1 Vistos
- 2 Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de valor junto ao INSS proposto por Marisa Delforno Felisberto de Souza, Marlete Aparecida Delforno de Carli, Mary Delforno Gambim e Marcia Tereza Delforno Godói, em razão do falecimento de Carmella Paruda Delforno (cert. De óbito fls. 12).
- 3 Concedo os beneficios da assistência judiciaria gratuita aos interessados. **Anote-se**.
- 4 Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.
- 5 A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- 6 No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 30).
- As autoras comprovaram a condição de herdeiras da falecida, conforme documentos pessoais juntadas às fls. 20/21/22/28, bem como os documentos de fls. 12.
- 8 Todos herdeiros estão de acordo com o pedido.
- 9 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o levantamento de valores não recebidos em vida pelo segurado, no âmbito da Previdência Social.
- Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora - observada à concessão dos benefícios da gratuidade - e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 11 Expeça-se o alvará necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome de **Marisa Delforno Felisberto de Souza** com prazo de 180 dias.
- 12 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir certidão</u>.
- 13 Cumpridas as determinações supra, arquive-se.

P.I.C.

São Carlos, 14de julho de 2017.